



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO Nº 3.954**  
**De 05 de outubro de 2020**

**Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta o art. 37-A ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 37-A Fica liberada a prática de esportes coletivos, exclusivamente, realizados em quadras esportivas abertas e fechadas, sem a presença de público.”

§1º- Deverá ser respeitado o intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos e uso intercalado das quadras para evitar aglomeração e permitir a higienização do local.

§2º- Para a prática das atividades previstas no caput, deverão ser rigorosamente, observadas as regras de higienização de acordo com os protocolos obrigatórios no Distanciamento Controlado.

§3º- Fica vedado o uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras) bem como a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

§4º - Obrigatório o uso de máscaras, exceto dentro das quadras para a prática de esportes.

**Art.2º** Fica revogado o §1º do art. 55 do Decreto Municipal 3.953, de 28 de setembro de 2020.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 05 de outubro de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito